CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICIPIO DE ITABIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º -- Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Itabirito, que visa.

§ 1º - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;

II – Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – Órgãos Públicos e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente por órgão designado pela Prefeitura Municipal de Itabirito ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - Mesmo nos casos em que o recebimento, armazenamento e distribuição foram feitos pelas entidades, ONGs ou protetores independentes, caberá à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º - As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais". Parágrafo único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nº que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de Agosto de 2021.

Fabio Augusto da Fonseca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Desde que iniciou a pandemia do Coronavírus, o número de animais abandonados, pedidos de resgate e vítimas de maus tratos aumentou consideravelmente.

Os cachorros, especificamente, são muito dependentes dos seres humanos. Ao serem largados à própria sorte nas ruas, podem ser mortos, atropelados, envenenados ou passar fome e sede. Infelizmente, as ONGs da causa animal, por falta de recursos, não têm condições de resgatar e cuidar de todos os animais abandonados.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Diante da justificativa proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 16 de Agosto de 2021.

Fabio Augusto da Fonseca
Vereador